



EDITAL PREGÃO Nº 030/2026 – Lei nº 14.133/2021
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.222/2026

A PREGOEIRA OFICIAL da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, designada pela Portaria nº 058.A/2026, de 02 de março de 2026, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1

- ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
- **DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 29 de setembro de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 29 de setembro de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

Lic. Exclusiva
ME/EPP?
NÃO

Exige Amostra
NÃO

Reserv. Cota
ME/EPP?
NÃO

Dec. nº 7.174/2010
NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

1. DO OBJETO



1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas (sistema de molejo), bem como serviços de guincho, destinados à manutenção e ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

1.1.1. O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

1.1.2. Os pneus (carcaças) e molas deverão ser retirados no prazo de até 48 horas após solicitação de coleta, junto a **Secretaria Municipal de Serviço Públicos, localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. O prazo para entrega dos pneus recapados e moças será de no máximo 03 dias úteis após envio de ordem de compra para a empresa. Na retirada das carcaças será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu e mola retirado;

1.1.3. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à retirada e entrega dos pneus e molas, o qual deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço **localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**.

1.1.4. O objeto ora licitado deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, entregue nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, livre de frete e descarga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da Administração;

1.1.5. Todos os materiais a serem empregados na execução do objeto deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame, bem como todos os custos de aquisição serão encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de ótima qualidade.

1.1.6. A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas formalizada e aprovada por esta Municipalidade.

1.1.7. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTATES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br e Jornal Oficial do Município.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) MESES.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde



15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância



15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos



APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2123 PROCADSUAS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.

3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.) Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:

1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);



h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

1.6. *Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no



endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br

2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br da PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.8. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.10. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

15.11. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

15.12. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as



respectivas descrições de cada item

15.13. que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de Mãe d'água sem ônus adicionais;

15.14. DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

15.16. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES

7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutable;



- g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.
- i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- m) Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

- 1.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 1.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

1.3. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

1.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

1.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

1.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

1.8.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

1.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

1.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de (02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

1.9.1. Após conclusão dos lances, o fornecedor deverá equalizar a sua proposta observando os preços finais de acordo com a mesma percentagem da redução para todos os itens;

1.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira de **30(trinta) minutos**, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter, OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL (inclusive as declarações, sob pena de desclassificação):

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal

b. Conter valor unitário e total de cada item, e valor total de proposta escrito em R\$ e por extenso.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão, indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d. **Em cada item deverá indicar marca do item de cada lote;**

e. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

f. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



g. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.3**.

8.13. A arrematante deverá, quando solicitado pela Pregoeira, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. conter vícios insanáveis;

8.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.14.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.15.1. A licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta da presente licitação no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 2.742,99 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos) nos termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.15.1.1. Deverá observar a data da abertura de sessão como prazo máximo para emissão da Garantia.

8.15.1.2. Em caso ocorre algum impedimento no momento de anexar os documentos da garantia, quando do cadastramento deste no site www.portaldecompraspublicas.com.br poderá a licitante enviar a garantia junto com a proposta de preços atualizada.

8.15.1.3. O prazo de vigência da garantia deve ser de no mínimo 60 (Sessenta dias), a contar da sua emissão.

8.15.1.4. Caso a licitante vencedora recuse em assinar o contrato, implicará execução do valor integral da garantia de proposta de preços.

8.15.1.5. A garantia da proposta deverá ser enviada junto com a proposta de preços, e ser realizada, numa das modalidades abaixo, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.15.1.5.1. Caução em dinheiro

8.15.1.5.1.1. Para caução em dinheiro deverá ser depositada em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ Nº 09.084.088/0001-41, BANCO: BANCO DO BRASIL - BANCO: 001 AGÊNCIA: 0151-1, CONTA CORRENTE: 1757-4, a mesma deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE na forma depósito bancário IDENTIFICADO em conta corrente em nome do Município.

8.15.1.5.1.2. O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ “na forma de caução em dinheiro”, depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação.

8.15.1.5.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

8.15.1.5.3. Seguro-garantia; ou



8.15.1.5.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.15.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.15.1.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de 60 (sessenta) dias.

8.15.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo estar em consonância com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

8.15.1.9. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 498/2011 - plenário. Deverá apresentar comprovante de pagamento da apólice junto com proposta de preços

8.15.1.10 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência da proposta e deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da referida apólice.

8.15.2. A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

8.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.16.1. Contiver vícios insanáveis;

8.16.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.16.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16.6. Deixar de apresentar a garantia da proposta requerida no item 8.15.

8.17. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.17.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.19. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.



8.20. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

8.25.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

8.25.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.25.3.1. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.25.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.25.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.25.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.27. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



9. DAS AMOSTRAS

1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6. Caso a licitante não apresente as amostras, ou apresente proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital estarão sujeitas as penalidades previstas no item 20 do edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão exigidas a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.
- 10.2.** Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

I. Relativa Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da



Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

19

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação- SERVIÇOS DE serviços de RECAUCHUTAGEM DE PNEUS/ MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO)/SERVIÇOS DE GUINCHO.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação,



além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério da Pregoeira, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.

2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- d) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64



I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.3. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.



f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – www.maedagua.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.7. DOS RECURSOS:

11.7.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

11.7.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.9. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura



da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única;

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não



comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.

2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao@maedagua.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9. *Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu



valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A execução dos serviços será iniciada mediante o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço ou Ordem de Compra**, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.088/0001-41**, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB.

16.2.1. Os pneus (carcaças) e as molas/sistema de molejo destinados à execução dos serviços deverão ser retirados pela CONTRATADA, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação de coleta, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, localizada na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB, conforme a necessidade da Administração.

16.2.1.1. Os caminhões guincho contratados deverão operar em regime de 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atender às necessidades do município, garantindo a prontidão no serviço de remoção e transporte de veículos, leves e pesados, conforme a demanda;

16.2.1.1.1. Responsabilidade pela Operação e Manutenção:

a) Todos os custos relacionados à operação dos caminhões, incluindo despesas com motoristas, manutenção regular e emergencial, combustível, peças de reposição, seguros e demais encargos necessários para o pleno funcionamento dos veículos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

16.2.2. A retirada dos pneus (carcaças) e das molas/sistema de molejo será realizada mediante solicitação e acompanhamento de servidor designado pela Administração, devendo ser emitido documento de controle, devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo a identificação e a numeração individualizada de cada pneu e mola retirado.

16.2.3. Os serviços de recauchutagem/recapagem dos pneus e os serviços relacionados às molas/sistema de molejo deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

16.2.4. O prazo para entrega dos pneus recapados/recauchutados será de, no máximo, **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Compra pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



16.2.5. Todos os custos relacionados à retirada e à entrega dos pneus, carcaças e molas, inclusive frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

16.2.6. Na entrega dos pneus recapados/recauchutados e das molas/sistema de molejo, o servidor responsável realizará a conferência quanto à quantidade, identificação e conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

16.2.7. O objeto executado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, que poderá recusá-lo, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora.

16.2.8. O recebimento e a aceitação do objeto observarão, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se da seguinte forma:

16.2.8.1. Provisoriamente, mediante recibo ou registro do recebimento pelo representante da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

16.2.8.2. Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante o respectivo atesto da Nota Fiscal.

16.2.9. Caso os serviços sejam executados em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora, serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, adequação ou substituição do objeto, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.2.10. Todos os materiais, insumos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando previstos nas especificações do objeto, cabendo-lhe integralmente os respectivos custos de aquisição, transporte e utilização, devendo ser observados os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto pelo servidor responsável, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

16.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.9. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erros, defeitos ou inconsistências, ou que não estiver acompanhada da documentação exigida, deverá ser retificada, substituída ou



complementada pela CONTRATADA, conforme o caso, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

16.10. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da execução e do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que esta tenha dado causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

17.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

17.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



18.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à execução dos serviços elencados no presente Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.



§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I I - Devolução da garantia;
- II II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III III - Pagamento do custo da desmobilização.

20.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

20.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS,

21.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO REJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

22.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

22.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

22.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.maedagua.pb.gov.br;

23.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

23.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

23.5. A Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.



23.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão serão atendidos pela Pregoeira no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, no Setor de Licitação, localizado na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 59, Centro, Mãe d'água - Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: licitacao@maedagua.pb.gov.br

23.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.8. É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

23.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

23.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato

Mãe d'água - PB, 09 de setembro de 2026.

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA
LTDA
Assessoria Técnica

Maria Albetânia Martins Porfirio
Pregoeira Oficial/PMMD



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2- CLASSIFICAÇÃO

1. Os serviços dados as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 003/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas (sistema de molejo), bem como serviços de guincho, destinados à manutenção e ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, conforme especificações constantes a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS (INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA)				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Serviço de recauchutagem de pneu 12/16.5	Retroescavadeira Randon – pneus dianteiros	UN	2
2	Serviço de recauchutagem de pneu 19.5L-24	Retroescavadeira Randon – pneus traseiros	UN	2
3	Serviço de recauchutagem de pneu 14.00-24	Motoniveladora Caterpillar	UN	6
4	Serviço de recauchutagem de pneu 12.4-24	Trator John Deere – pneus dianteiros	UN	2
5	Serviço de recauchutagem de pneu 18.4-30	Trator John Deere – pneus traseiros	UN	2
6	Serviço de recauchutagem de pneu 17.5-25	Motoniveladora XCMG	UN	6
7	Serviço de recauchutagem de pneu 17.5-25	Pá Carregadeira Hyundai	UN	4
8	Serviço de recauchutagem de pneu 12.4-24	Trator New Holland – pneus dianteiros	UN	2
9	Serviço de recauchutagem de pneu 18.4-30	Trator New Holland – pneus traseiros	UN	2



LOTE 02 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES (SECRETARIA DE AGRICULTURA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. ANUAL
1	Serviço de recauchutagem de pneu 275/80 R22.5	Caminhão Basculante International 6x4 – Placa OGE-4827	UN	10
2	Serviço de recauchutagem de pneu 275/80 R22.5	Caminhão Pipa International 6x4 – Placa NQC-0391	UN	10

35

LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)
1	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa OGC-6C79	H	60
2	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Iveco Mini Rodoviário – Placa OFB-0A59	H	60
3	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa OGB-1270	H	60
4	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Volkswagen/Neobus Mini Escolar – Placa QSF-3G93	H	60
5	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo	Mercedes Mini Rodoviário – Placa	H	60



LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)
	desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	LUY-8434		
6	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Volkswagen 15.190 Ônibus – Placa OGE-2J17	H	60
7	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa NPS-8804	H	60
8	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	VW/Neobus 8.180 Ônibus – Placa TOZ-6F56	H	60
9	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	International Basculante 6x4 – Placa OGE-4827	H	60
10	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	International Pipa 6x4 – Placa NQC-0391	H	60



LOTE 4 – SERVIÇO DE REBOQUE			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Serviço de reboque (guincho) para veículos leves de propriedade do Município	Km	1.200
2	Serviço de reboque (guincho) para motocicletas de propriedade do Município	Km	300
3	Serviço de reboque (guincho) para vans e ambulâncias de propriedade do Município	Km	800
4	Serviço de reboque (guincho) para micro-ônibus e ônibus de propriedade do Município	Km	2.000
5	Serviço de reboque (guincho) para caminhões de propriedade do Município	Km	1.200
6	Serviço de reboque (guincho) para máquinas pesadas de propriedade do Município	Km	800

3.2. O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

3.2.1. Os pneus (carcaças) e molas deverão ser retirados no prazo de até 48 horas após solicitação de coleta, junto a **Secretaria Municipal de Serviço Públicos, localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. O prazo para entrega dos pneus recapados e moças será de no máximo 03 dias úteis após envio de ordem de compra para a empresa. Na retirada das carcaças será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu e mola retirado;

3.2.2. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à retirada e entrega dos pneus e molas, o qual deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço **localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**.

3.2.3. O objeto ora licitado deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, entregue nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, livre de frete e descarga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da Administração;

3.3. Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, deverão cotar os preços de todos os itens do Lote.

3.4. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.

3.5. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.6. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) MESES.



4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a **manutenção, conservação e disponibilidade da frota de veículos e máquinas utilizadas pelo Município de Mãe D'Água – PB**, especialmente aqueles empregados na execução dos serviços públicos municipais e nas atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, ficando a gestão da contratação a cargo da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**.

A frota municipal é utilizada diariamente para o atendimento de diversas demandas da Administração Pública, incluindo serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais, transporte de materiais e equipamentos, apoio às equipes municipais, deslocamentos para execução de serviços públicos, coleta e transporte, além de outras atividades essenciais ao funcionamento da Administração. Em razão do uso contínuo dos veículos, especialmente em estradas vicinais e em condições que podem provocar maior desgaste dos componentes, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Nesse contexto, a **recauchutagem de pneus** constitui medida necessária para prolongar a vida útil das carcaças que apresentem condições adequadas de reaproveitamento, contribuindo para a manutenção da segurança e das condições de trafegabilidade dos veículos, além de possibilitar melhor aproveitamento dos recursos públicos. Da mesma forma, os serviços de **manutenção e recuperação de molas e do sistema de molejo** são indispensáveis para preservar as condições adequadas de funcionamento dos veículos, especialmente daqueles submetidos ao transporte de cargas e à circulação em vias não pavimentadas.

A contratação de **serviços de guincho** também se mostra necessária para possibilitar o atendimento de veículos que apresentem falhas mecânicas, panes, acidentes ou outras situações que impeçam seu deslocamento por meios próprios, evitando a paralisação prolongada dos veículos e permitindo seu encaminhamento para local adequado à realização dos reparos necessários.

A disponibilidade de empresa especializada para execução desses serviços permite maior agilidade no atendimento das demandas da Administração, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos municipais. Ressalta-se que a paralisação de veículos essenciais pode comprometer a execução de atividades programadas e gerar prejuízos à prestação dos serviços de interesse público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar **condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação e disponibilidade da frota municipal**, garantindo suporte às atividades desempenhadas pelas diversas Secretarias e, consequentemente, a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A contratação ficará a **cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, que realizará o gerenciamento das demandas e acionará a empresa contratada conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações, condições, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO POR LOTES

A adoção do **parcelamento do objeto em lotes** mostra-se adequada para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços a serem prestados, quais sejam, **recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas (sistema de molejo) e serviços de guincho**, destinados ao atendimento da frota de veículos do Município de Mãe D'Água – PB.

A divisão em lotes busca proporcionar melhor organização da contratação e maior eficiência na execução dos serviços, considerando que cada grupo de serviços possui características, equipamentos, conhecimentos técnicos e formas de execução próprias, permitindo que a Administração contrate empresas que possuam capacidade técnica compatível com os serviços integrantes de cada lote.



O agrupamento dos itens em lotes também se justifica pela **similaridade e complementaridade dos serviços**, uma vez que todos estão diretamente relacionados à manutenção, recuperação e disponibilidade da frota municipal. A formação dos lotes possibilita uma gestão mais eficiente das demandas, facilitando o controle das ordens de serviço, dos prazos de execução, dos materiais retirados e entregues e da fiscalização contratual.

Além disso, o parcelamento em lotes contribui para **ampliar a competitividade do certame**, na medida em que permite a participação de empresas especializadas em determinado grupo de serviços, sem exigir que uma única empresa possua estrutura e capacidade operacional para executar serviços de naturezas distintas.

A medida também favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, considerando a possibilidade de formação de preços compatíveis com as características de cada serviço e a utilização de estruturas especializadas, evitando a contratação conjunta e indiscriminada de atividades que possuem diferentes custos operacionais e requisitos de execução.

Ressalta-se que a definição dos lotes deverá observar critérios de **afinidade, compatibilidade técnica e econômica entre os itens**, de modo que o agrupamento não resulte em restrição indevida à competitividade ou em direcionamento da contratação. A Administração deverá assegurar que cada lote possua composição coerente e que sua execução possa ser realizada de forma independente, quando tecnicamente possível.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em lotes mostra-se como solução adequada para atender ao interesse público, proporcionando **maior eficiência, melhor gestão e fiscalização dos serviços, ampliação da competitividade e possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas**, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços necessários à manutenção da frota municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

1. A descrição da solução como um todo, para prestação deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de serviços executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço.
2. O objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas (sistema de molejo), bem como serviços de guincho, destinados à manutenção e ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, ligadas ao objeto de TR.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à dos serviços elencados no presente Termo de Referência.
2. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas de construção sustentável, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



1. Trata-se de Contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas (sistema de molejo), bem como serviços de guincho, destinados à manutenção e ao atendimento das necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRONICA.
2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

9. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.
2. A execução dos serviços será iniciada mediante o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço ou Ordem de Compra**, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.088/0001-41**, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB.
 - 2.1. Os pneus (carcaças) e as molas/sistema de molejo destinados à execução dos serviços deverão ser retirados pela CONTRATADA, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação de coleta, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, localizada na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB, conforme a necessidade da Administração.
 - 2.1.1. Os caminhões guincho contratados deverão operar em regime de 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atender às necessidades do município, garantindo a prontidão no serviço de remoção e transporte de veículos, leves e pesados, conforme a demanda;
 - 2.1.1.1. Responsabilidade pela Operação e Manutenção:
 - a) Todos os custos relacionados à operação dos caminhões, incluindo despesas com motoristas, manutenção regular e emergencial, combustível, peças de reposição, seguros e demais encargos necessários para o pleno funcionamento dos veículos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
 - 2.2. A retirada dos pneus (carcaças) e das molas/sistema de molejo será realizada mediante solicitação e acompanhamento de servidor designado pela Administração, devendo ser emitido documento de controle, devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo a identificação e a numeração individualizada de cada pneu e mola retirado.
 - 2.3. Os serviços de recauchutagem/recapagem dos pneus e os serviços relacionados às molas/sistema de molejo deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.
 - 2.4. O prazo para entrega dos pneus recapados/recauchutados será de, no máximo, **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Compra pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 2.5. Todos os custos relacionados à retirada e à entrega dos pneus, carcaças e molas, inclusive frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.
 - 2.6. Na entrega dos pneus recapados/recauchutados e das molas/sistema de molejo, o servidor responsável realizará a conferência quanto à quantidade, identificação e conformidade dos



serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

2.7. O objeto executado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, que poderá recusá-lo, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora.

2.8. O recebimento e a aceitação do objeto observarão, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se da seguinte forma:

2.8.1. Provisoriamente, mediante recibo ou registro do recebimento pelo representante da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

2.8.2. Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante o respectivo atesto da Nota Fiscal.

2.9. Caso os serviços sejam executados em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora, serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, adequação ou substituição do objeto, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.10. Todos os materiais, insumos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando previstos nas especificações do objeto, cabendo-lhe integralmente os respectivos custos de aquisição, transporte e utilização, devendo ser observados os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto pelo servidor responsável, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erros, defeitos ou inconsistências, ou que não estiver acompanhada da documentação exigida, deverá ser retificada, substituída ou complementada pela CONTRATADA, conforme o caso, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos no contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da execução e do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que esta tenha dado causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até 02 dias úteis após assinatura do contrato



2.O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3.Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8.Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATADO

1.1. O CONTRATADO cumprirá integralmente suas obrigações contratuais perante o Município de Mãe D'Água – PB, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza e probidade, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no contrato.

a) Atender às solicitações da CONTRATANTE somente mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou autorização formal, conforme o caso;

a.1) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE, observados os demais prazos específicos estabelecidos para cada serviço;

a.2) Para os serviços de recauchutagem/recapagem, retirar os pneus (carcaças) e molas/sistema de molejo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de coleta, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48,



Centro, Mãe d'Água – PB;

- a.3) Entregar os pneus recauchutados/recapados e os demais serviços executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- a.4) Nos serviços de guincho, realizar o atendimento conforme a solicitação da Administração, observando o prazo e o local indicados na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal;
- b) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, orçamento ou documento equivalente contendo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, bem como, quando aplicável, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, incluindo marca, modelo e placa;
- c) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no contrato, empregando técnicas adequadas e materiais compatíveis com a natureza dos serviços;
- d) Nenhum serviço poderá ser executado pela CONTRATADA sem a prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou outro documento formal emitido pelo setor competente;
- e) Entregar os pneus, molas e demais serviços executados em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de retirada, transporte, carga, descarga e entrega dos pneus, carcaças e molas, quando aplicáveis, não podendo cobrar da CONTRATANTE qualquer valor adicional a esse título;
- g) Apresentar, juntamente com a entrega dos serviços, relatório ou documento equivalente contendo, quando aplicável, a identificação do veículo, a descrição dos serviços realizados, a quantidade, os valores correspondentes e o prazo de garantia;
- h) Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes não incluídos no objeto contratado, comunicar previamente a CONTRATANTE e apresentar a relação dos itens necessários ao fiscal do contrato, ficando sua aquisição condicionada à prévia autorização da Administração, quando for de sua responsabilidade;
- i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- j) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior previsto pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis ou na proposta vencedora;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões e documentos de regularidade sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo previsto para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, apresentando a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da avaliação e eventual aplicação das medidas cabíveis pela Administração;
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, equipamentos,



ferramentas, materiais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

q) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos pneus, carcaças, molas ou demais bens que estejam sob sua posse em razão da execução dos serviços, desde o momento de sua retirada até a respectiva devolução à CONTRATANTE;

r) Providenciar, quando necessário, a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto cuja conduta seja considerada inadequada ou incompatível com as necessidades da Administração, mediante solicitação do fiscal do contrato;

s) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis;

t) Cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;

u) Cumprir as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas/sistema de molejo e serviços de guincho, quando pertinentes;

v) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo fiscal ou gestor designado pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida no instrumento convocatório;

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto;

y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

z) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a alínea anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2. – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.



- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.39 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS



17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - RECURSOS DO ESTADO

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)



15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.100 Secretaria Municipal da Educação
12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% Aplicações Diretas
12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
Aplicações Diretas
12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS
VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas.

Normando de Lucena Soares
Secretaria Municipal de Serviço Públicos

51

Claudenor de Oliveira Santana
Chefe de Transporte



A N E X O II - MODELO PADRÃO RESUMO PROPOSTA DE PREÇOS

Edital – PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxxx/2026

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ E-MAIL _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____

CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Á

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX-PB

REF: PREGÃO ELETRÔNICO - NLLC Nº 0xxx/2026

Prezados Senhores,

Em atendimento ao solicitado no Edital, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS (INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT. ANUAL	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de recauchutagem de pneu 12/16.5	Retroescavadeira Randon – pneus dianteiros	UN	2		
2	Serviço de recauchutagem de pneu 19.5L-24	Retroescavadeira Randon – pneus traseiros	UN	2		
3	Serviço de recauchutagem de pneu 14.00-24	Motoniveladora Caterpillar	UN	6		
4	Serviço de recauchutagem de pneu 12.4-24	Trator John Deere – pneus dianteiros	UN	2		
5	Serviço de recauchutagem de pneu 18.4-30	Trator John Deere – pneus traseiros	UN	2		
6	Serviço de recauchutagem de pneu 17.5-25	Motoniveladora XCMG	UN	6		
7	Serviço de recauchutagem de	Pá Carregadeira Hyundai	UN	4		



LOTE 01 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS (INFRAESTRUTURA/AGRICULTURA)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EQUIPAMENTO	UNID.	QUANT. ANUAL	P. UNIT	P. TOTAL
	pneu 17.5-25					
8	Serviço de recauchutagem de pneu 12.4-24	Trator New Holland – pneus dianteiros	UN	2		
9	Serviço de recauchutagem de pneu 18.4-30	Trator New Holland – pneus traseiros	UN	2		53

Valor total do Lote 01:

LOTE 02 – SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES (SECRETARIA DE AGRICULTURA)						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. ANUAL	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de recauchutagem de pneu 275/80 R22.5	Caminhão Basculante International 6x4 – Placa OGE-4827	UN	10		
2	Serviço de recauchutagem de pneu 275/80 R22.5	Caminhão Pipa International 6x4 – Placa NQC-0391	UN	10		

Valor total do Lote 02:

LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa OGC-6C79	H	60		
2	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem,	Iveco Mini Rodoviário – Placa OFB-0A59	H	60		



LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)	P. UNIT	P. TOTAL
	montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.					
3	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa OGB-1270	H	60		
4	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Volkswagen/Neobus Mini Escolar – Placa QSF-3G93	H	60		
5	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Mercedes Mini Rodoviário – Placa LUY-8434	H	60		



LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)	P. UNIT	P. TOTAL
6	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Volkswagen 15.190 Ônibus – Placa OGE-2J17	H	60		
7	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	Marcopolo Mini Rodoviário – Placa NPS-8804	H	60		
8	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	VW/Neobus 8.180 Ônibus – Placa TOZ-6F56	H	60		
9	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de	International Basculante 6x4 – Placa OGE-4827	H	60		



LOTE 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MOLAS (SISTEMA DE MOLEJO) PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VEÍCULO	UNID.	QUANT. (HORAS)	P. UNIT	P. TOTAL
	molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.					
10	Serviços especializados de manutenção do sistema de molas, compreendendo desmontagem, montagem, recuperação, arqueamento de feixe de molas, substituição de lâminas, pinos, buchas, grampos, jumelos e demais componentes da suspensão.	International Pipa 6x4 – Placa NQC-0391	H	60		

Valor total do Lote 03:

LOTE 4 – SERVIÇO DE REBOQUE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	P. UNIT	P. TOTAL
1	Serviço de reboque (guincho) para veículos leves de propriedade do Município	Km	1.200		
2	Serviço de reboque (guincho) para motocicletas de propriedade do Município	Km	300		
3	Serviço de reboque (guincho) para vans e ambulâncias de propriedade do Município	Km	800		
4	Serviço de reboque (guincho) para micro-ônibus e ônibus de propriedade do Município	Km	2.000		
5	Serviço de reboque (guincho) para caminhões de propriedade do	Km	1.200		



LOTE 4 – SERVIÇO DE REBOQUE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	P. UNIT	P. TOTAL
	Município				
6	Serviço de reboque (guincho) para máquinas pesadas de propriedade do Município	Km	800		

Valor total do Lote 04:

Valor Global da Proposta:

Prazo para início do Objeto: 24 (vinte e quatro) horas

Declaro que:

- 1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 2.) Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- 4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- 5.) que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;
- 6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxxx



A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N. XXXX/2026

Processo Administrativo nº xxxxxx/2026

CONTRATO PMMD xxxxx nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

58

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRONICA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxos do município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-PB, conforme planilha abaixo:

1.2. O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

1.3. Os pneus (carcaças) e molas deverão ser retirados no prazo de até 48 horas após solicitação de coleta, junto a **Secretaria Municipal de Serviço Públicos, localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. O prazo para entrega dos pneus recapados e moças será de no máximo 03 dias úteis após envio de ordem de compra para a empresa. Na retirada das carcaças será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu e mola retirado;

1.4. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à retirada e entrega dos pneus e molas, o qual deverá ser entregue na **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, pela empresa vencedora do presente certame, no endereço **localizada na Rua Manoel Nunes Trindade, S/N, Centro, Mãe d'água - PB**.

1.5. O objeto ora licitado deverá ser executado pela empresa vencedora do certame, entregue nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviço Públicos**, livre de frete e descarga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após solicitação da Administração;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –



2.1.A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxx) que será pago de acordo com as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2. A execução dos serviços será iniciada mediante o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço ou Ordem de Compra**, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.084.088/0001-41**, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB.

2.1. Os pneus (carcaças) e as molas/sistema de molejo destinados à execução dos serviços deverão ser retirados pela CONTRATADA, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação de coleta, junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, localizada na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água - PB, conforme a necessidade da Administração.

2.1.1. Os caminhões guincho contratados deverão operar em regime de 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atender às necessidades do município, garantindo a prontidão no serviço de remoção e transporte de veículos, leves e pesados, conforme a demanda;

2.1.1.1. Responsabilidade pela Operação e Manutenção:

a) Todos os custos relacionados à operação dos caminhões, incluindo despesas com motoristas, manutenção regular e emergencial, combustível, peças de reposição, seguros e demais encargos necessários para o pleno funcionamento dos veículos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

2.2. A retirada dos pneus (carcaças) e das molas/sistema de molejo será realizada mediante solicitação e acompanhamento de servidor designado pela Administração, devendo ser emitido documento de controle, devidamente assinado pelo servidor responsável, contendo a identificação e a numeração individualizada de cada pneu e mola retirado.

2.3. Os serviços de recauchutagem/recapagem dos pneus e os serviços relacionados às molas/sistema de molejo deverão ser executados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

2.4. O prazo para entrega dos pneus recapados/recauchutados será de, no máximo, **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Compra pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5. Todos os custos relacionados à retirada e à entrega dos pneus, carcaças e molas, inclusive frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

2.6. Na entrega dos pneus recapados/recauchutados e das molas/sistema de molejo, o servidor responsável realizará a conferência quanto à quantidade, identificação e conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

2.7. O objeto executado pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, que poderá recusá-lo, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora.



2.8. O recebimento e a aceitação do objeto observarão, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se da seguinte forma:

2.8.1. Provisoriamente, mediante recibo ou registro do recebimento pelo representante da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas;

2.8.2. Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados, mediante o respectivo atesto da Nota Fiscal.

2.9. Caso os serviços sejam executados em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, no Edital ou na proposta vencedora, serão rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, adequação ou substituição do objeto, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.10. Todos os materiais, insumos e demais componentes necessários à adequada execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando previstos nas especificações do objeto, cabendo-lhe integralmente os respectivos custos de aquisição, transporte e utilização, devendo ser observados os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem sua responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços prestados.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o recebimento definitivo do objeto e o devido atesto pelo servidor responsável, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados e recebidos pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erros, defeitos ou inconsistências, ou que não estiver acompanhada da documentação exigida, deverá ser retificada, substituída ou complementada pela CONTRATADA, conforme o caso, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável e os critérios estabelecidos no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da execução e do recebimento do objeto.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que esta tenha dado causa, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1.1. O CONTRATADO cumprirá integralmente suas obrigações contratuais perante o Município de Mãe D'Água – PB, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo atuar com zelo, presteza e probidade, observando as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no contrato.

a) Atender às solicitações da CONTRATANTE somente mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou autorização formal, conforme o caso;

a.1) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal da CONTRATANTE, observados os demais prazos específicos estabelecidos para cada serviço;

a.2) Para os serviços de recauchutagem/recapagem, retirar os pneus (carcaças) e molas/sistema de molejo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de coleta, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, Mãe d'Água – PB;

a.3) Entregar os pneus recauchutados/recapados e os demais serviços executados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Compra, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

a.4) Nos serviços de guincho, realizar o atendimento conforme a solicitação da Administração, observando o prazo e o local indicados na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação formal;

b) Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, orçamento ou documento equivalente contendo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, bem como, quando aplicável, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, incluindo marca, modelo e placa;

c) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no contrato, empregando técnicas adequadas e materiais compatíveis com a natureza dos serviços;

d) Nenhum serviço poderá ser executado pela CONTRATADA sem a prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, Ordem de Compra ou outro documento formal emitido pelo setor competente;

e) Entregar os pneus, molas e demais serviços executados em perfeitas condições de uso, observando os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e os prazos estabelecidos;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de retirada, transporte, carga, descarga e entrega dos pneus, carcaças e molas, quando aplicáveis, não podendo cobrar da CONTRATANTE qualquer valor adicional a esse título;

g) Apresentar, juntamente com a entrega dos serviços, relatório ou documento equivalente contendo, quando aplicável, a identificação do veículo, a descrição dos serviços realizados, a quantidade, os valores correspondentes e o prazo de garantia;

h) Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes não incluídos no objeto contratado, comunicar previamente a CONTRATANTE e apresentar a relação dos itens necessários ao fiscal do contrato, ficando sua aquisição condicionada à prévia autorização da Administração, quando for de sua responsabilidade;



- i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- j) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior previsto pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis ou na proposta vencedora;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões e documentos de regularidade sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- m) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo previsto para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação, apresentando a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da avaliação e eventual aplicação das medidas cabíveis pela Administração;
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à CONTRATANTE;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- q) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos pneus, carcaças, molas ou demais bens que estejam sob sua posse em razão da execução dos serviços, desde o momento de sua retirada até a respectiva devolução à CONTRATANTE;
- r) Providenciar, quando necessário, a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto cuja conduta seja considerada inadequada ou incompatível com as necessidades da Administração, mediante solicitação do fiscal do contrato;
- s) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis;
- t) Cumprir as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários;
- u) Cumprir as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos serviços de recauchutagem de pneus, manutenção e recuperação de molas/sistema de molejo e serviços de guincho, quando pertinentes;
- v) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo fiscal ou gestor designado pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando a subcontratação for admitida no instrumento convocatório;



- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração da natureza do objeto;
- y) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- z) Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a alínea anterior, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
 - a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
 - b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
 - c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

- 1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
- 3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s)



servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. Por ocasião da análise dos serviços fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de



qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO-

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12(DOZE) MESES, iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a - Devolução da garantia;
 - b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c - Pagamento do custo da desmobilização.
11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:
 - I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de xxxx.

PREFEITURA DE XXXXXXXX-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: